



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 5 de Julho de 2017 • Ano • Nº 2609

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 0540, de 03 de julho de 2017** - Dispõe sobre o Recadastramento de Servidores Públicos dos Órgãos da Administração Direta do Município de Araci e dá outras Providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0540, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Recadastramento de Servidores Públicos dos Órgãos da Administração Direta do Município de Araci e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Araci – Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Recadastramento tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Municipais de Araci a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores, como também o planejamento de ações para melhoria na prestação do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório dos Servidores do Município de Araci com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente durante 26 (vinte e seis) dias a partir de 10/07/2017, na forma a seguir:

- I – Dos dias 10 (dez) a 14 (quatorze) de julho de 2017 para os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Administração, Infraestrutura, Assistência Social e Agricultura;**
- II – Dos dias 17 (dezessete) a 21 (vinte um) de julho de 2017 para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;**
- III – Dos dias 24 (vinte e quatro) de julho a 04 (quatro) de agosto de 2017 para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 3º - A atualização cadastral será realizada via internet pelo portal do servidor e presencial na Rua Antonio Oliveira Mota, nº s/n para fazer fotografia digital, declaração de acúmulo de cargo público ou não e apresentação dos seguintes documentos:

- I-Cópia de documento que tenha sofrido alteração (documento de identificação, comprovante de residência.....)
- II- Certidão de nascimento de dependentes.
- III- Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.
- IV- Carteira de Habilitação para os ocupantes do cargo de motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo Único- A atualização cadastral via portal do servidor precede a presencial no endereço estabelecido no caput do artigo.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Governo, Administração, Fazenda e Planejamento promoverá, anualmente, a comparação dos cadastros dos Servidores Públicos do Município de Araci com os demais entes públicos para fins de verificação de possíveis vínculos ilegais, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º - todos os servidores municipais deverão no ato do recadastramento presencial declarar expressamente se acumulam cargos públicos, indicando cargo, local e carga horária.

§ 2º- Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada pela Procuradoria do Município visando à apuração dos fatos na forma da Lei.

Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada neste Decreto.

Art. 6º - O servidor que se encontrar afastado de suas funções, nas hipóteses autorizadas por lei, deverá realizar a atualização cadastral, até no máximo 15 (quinze) dias do retorno as atividades na sede da prefeitura Municipal de Araci estando sujeito a suspensão dos vencimentos e a adoção de medidas disciplinares previstas em lei, em caso de descumprimento.

Art. 7º- Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 8º - Compete ao setor de Recurso Humano acompanhar a realização do processo de recadastramento visando à adoção de medidas complementares.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito